

REGULAMENTO

Internato de Medicina

unifev

Medicina

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO INTERNATO	03
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE INTERNATO	04
CAPÍTULO III - DOS CENÁRIOS DE REALIZAÇÃO	04
CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO	05
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO	05
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO CURRICULAR	06
CAPÍTULO VII - DOS PLANTÕES CURRICULARES	06
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO CURRICULAR EXTERNO	07
CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE SUPERVISÃO	08
CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTERNOS	09
CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E PRECEPTORES	10
CAPÍTULO XII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	11
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DO CENÁRIOS DE ESTÁGIO	12
CAPÍTULO XIV - DA FREQUÊNCIA	12
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO INTERNATO

Art. 1º - A formação dos alunos do Curso de Medicina da Unifev incluirá como etapa integrante da graduação, Estágio Curricular Obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato, em serviços próprios ou conveniados, sob supervisão dos docentes da própria escola, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da Unifev e das disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por Internato Médico o período profissionalizante do Curso de Graduação em Medicina, etapa integrante da graduação, de formação em serviço, na qual são realizadas atividades teórico-práticas pertinentes aos conteúdos essenciais do curso de graduação em Medicina, sob supervisão, e que devem guardar estreita relação com as necessidades de saúde mais frequentes referidas pela comunidade e identificadas pelo setor de saúde.

§ 2º - Este regulamento adota o conceito de competência, como descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais (2014) como “capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes, com utilização dos recursos disponíveis, e exprimindo-se em iniciativas e ações que traduzem desempenhos capazes de solucionar, com pertinência, oportunidade e sucesso, os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos de trabalho e saúde, traduzindo a excelência da prática médica, prioritariamente nos cenários do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Art. 2º - São objetivos do Internato Médico:

- I. Representar a última etapa da graduação em Medicina, dando-lhe capacidade de resolver ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;
- II. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar as competências desenvolvidas ao longo do curso de graduação;
- III. Possibilitar a observação em prática de assistência integrada, nas REDES de atenção à saúde com o estímulo à interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;
- IV. Realizar atividades para promoção de saúde, prevenção, recuperação e reabilitação de agravos;
- V. Aplicar conduta crítica e reflexiva em todas as ações de acordo com o código de ética médica vigente;
- VI. Empregar o cuidado Integral, Universal e Iguatário na assistência ao indivíduo, família e/ou comunidade;
- VII. Fortalecer a necessidade de aprendizagem individual e coletiva, da produção de novos conhecimentos e socialização do mesmo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 3º - A coordenação do Internato Médico se fará pela Comissão de Internato, vinculada e subordinada à Coordenação do Curso de Medicina (CCM) da Unifev.

Art. 4º - A Comissão de Internato Médico será assim constituída:

- I. Coordenador(a) do Curso de Medicina, como seu presidente;
- II. Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso de Medicina;
- III. Coordenador(a) do Internato do Curso de Medicina, designado(a) pelo Coordenador(a) do Curso;
- IV. Supervisor Docente representante, 1 (um) de cada área prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs (2014), quais sejam: Atenção Básica (Medicina Geral de Família e Comunidade), Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva e Saúde Mental;
- V. Representantes do Corpo Discente, dois de cada ano do internato, em um número total de 4 (quatro), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos seus respectivos pares.

§ único: A Comissão do Internato Médico se reunirá semestralmente, podendo ser convocadas sessões extraordinárias quando necessário, a critério do Coordenador do Curso de Graduação de Medicina.

CAPÍTULO III DOS CENÁRIOS DE REALIZAÇÃO

Art. 5º - O Internato Médico ocorrerá em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes) com as Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde de Votuporanga) e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, supervisionadas pela Comissão de Internato do Curso de Graduação em Medicina da Unifev.

§ único: O estabelecimento dos termos das parcerias, bem como das demais condições operacionais, é da competência da mantenedora Fundação Educacional de Votuporanga.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 6º - O Internato do Curso de Graduação em Medicina terá a duração de 2 (dois) anos letivos, correspondentes aos nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos, e a carga horária deve ser equivalente a no mínimo 35% (trinta e cinco) da carga horária total do curso de Medicina.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Internato Médico será composto por estágios e plantões curriculares, divididos em módulos nas seguintes áreas:

- a) Medicina Geral de Família e Comunidade;
- b) Clínica Médica;
- c) Clínica Cirúrgica;
- d) Ginecologia-Obstetrícia;
- e) Pediatria;
- f) Saúde Coletiva;
- g) Saúde Mental;
- h) Urgência e Emergência;
- i) Estágio Optativo.

Art. 8º - A realização dos estágios se fará de modo rotatório, sendo que a ordem dos mesmos seguirá distribuição dos grupos.

Art. 9º - A carga horária fixada para os discentes do Internato Médico é de até 40h (quarenta horas) semanais e o horário deverá ser distribuído conforme programação definida pela Coordenação do Internato e Coordenação do Curso de Medicina, avalizada pela Comissão de Internato.

Art. 10 - Todos os estágios do Internato Médico terão no mínimo um período (manhã ou tarde) livre durante a semana, identificados como Tempo Protegido, independente do período de folga pós-plantão, definido pelo responsável do estágio.

§ único: O período (manhã ou tarde) livre do Tempo Protegido deve ser determinado pelo responsável do estágio, considerando o período cujas atividades resultarão em menor prejuízo ao aprendizado em serviço.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11 – O estágio curricular obrigatório supervisionado será realizado nas áreas descritas no artigo 7º, sendo que cada discente integra um grupo e os grupos fazem rodízios nas áreas mencionadas.

§ 1º – Os grupos e subgrupos serão formados conforme determinação da Comissão de Internato e do Coordenador do Curso de Medicina e deverão obedecer aos rodízios conforme o quadro de distribuição anualmente elaborado e aprovado pela Comissão de Internato, em tempo hábil para serem disponibilizados aos internos.

§ 2º – O Estágio Optativo é oferecido pela Instituição de origem, com a opção de realização em outras Instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, sendo de responsabilidade do aluno eventuais custos cobrados pela concedente.

Art. 12 – Os planos de ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo coordenador do Internato Médico e seus respectivos docentes supervisores, porém, a sua execução está sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 13 – Na formulação do plano de ensino de cada área, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

- I. Nome do(s) docente(s) e preceptor(es);
- II. Objetivo do curso;
- III. Objetivo da área;
- IV. Ementa;
- V. Metodologia;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Conteúdo do plano;
- VIII. Cronograma;
- IX. Bibliografia.

CAPÍTULO VII DOS PLANTÕES CURRICULARES

Art. 14 – Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantões nas áreas, que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 15 – Os Plantões Curriculares ocorrerão durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira das 19h às 7h e nos finais de semana e feriados das 7h às 19h e das 19h às 7h obedecendo à escala de plantões elaborada pela Coordenação do Curso de Medicina e aprovada pela Comissão de Internato, em tempo hábil para ser disponibilizada aos internos antes do início das atividades do período letivo seguinte.

§ único – As trocas de plantões deverão ocorrer dentro da mesma área e serão de responsabilidade do interessado pelas mesmas. Estas deverão ser registradas pela Secretária do Internato no documento oficial da escala de plantões.

Art. 16 – No dia seguinte ao plantão noturno de 12 (doze) horas, o interno estará liberado de suas atividades curriculares por um período (manhã ou tarde), FOLGA PÓS-PLANTÃO, a ser definido pelo preceptor responsável pela área de estágio.

§ único – A folga pós-plantão será, obrigatoriamente, no dia seguinte ao plantão e somente para os plantões de segunda a quinta-feira, das 19h às 7h e feriados que são sucedidos por dias úteis e domingos das 19h às 7h. O período da folga pós plantão será definido pelo responsável da área.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR EXTERNO

Art. 17 – A Comissão de Internato Médico poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio curricular do internato fora de Votuporanga, de modo contínuo ou não.

§ 1º – O Estágio Curricular Externo deverá ser feito preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde bem como instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 2º – A Comissão de Internato poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no caput deste artigo, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 3º – O total de estudantes autorizados a realizar Estágio Curricular Externo não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da Unifev para estudantes da mesma série ou período, com critérios a serem definidos pela Comissão de Internato.

Art. 18 – O Estágio Curricular Externo deverá ser realizado obrigatoriamente nas áreas do internato médico definidas neste regulamento (Artigo 7º) e exclusivamente dentro do período estipulado em calendário para cada área.

Art. 19 – O Estágio Curricular Externo, quando realizado fora de Votuporanga, deverá ocorrer em Instituição de ensino conveniada com a Unifev.

§ 1º – Quando a Instituição não for conveniada, caberá ao estudante interessado intermediar o convênio da Instituição concedente com a Unifev.

§ 2º – Fica determinado o período de trânsito de 48 horas para ida e 48 horas para retorno do estágio curricular externo.

Art. 20 – Ao final do Estágio Curricular Externo, a Instituição concedente do estágio enviará à Coordenação do Curso de Medicina documento fornecido pela Unifev em que conste a frequência e a nota do referido estágio.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 21 – Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 22 – Todas as atividades do internato devem ocorrer sob supervisão direta, denominada preceptoria.

§ 1º – Serão responsáveis pela preceptoria: preceptores docentes e não docentes.

§ 2º – Os preceptores docentes a que se refere o parágrafo anterior correspondem aos docentes integrantes do quadro Unifev que estejam em atividade de supervisão das atividades do internato.

§ 3º – Os preceptores não docentes a que se refere o parágrafo 1º correspondem aos profissionais do serviço de saúde, com vínculo com as instituições parceiras conveniadas.

§ 4º – A supervisão das atividades desenvolvidas pelos preceptores docentes e/ou não docentes é de responsabilidade de “supervisores docentes”, representantes de cada uma das áreas temáticas do Curso de Medicina e integrantes da Comissão de Internato, designados pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTERNOS

Art. 23 – São direitos dos internos:

- I. Exercer suas atividades de internato sem ser discriminado por questões de crença, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;
- II. Possuir alojamento nos dias de plantão;
- III. Realizar encaminhamento de solicitações à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 24 – É vedado ao interno:

- I. Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos;
- II. Realizar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade;
- III. Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação aos pares ou a qualquer profissional de saúde, indivíduo ou população;
- IV. Receber remuneração por serviços prestados;
- V. Fotografar e/ou filmar os atendimentos e cenários de prática;
- VI. Trocar plantões de uma área para outra, ou entre os períodos do internato;
- VII. Faltar a plantões a ele destinados, por área, sob pena de não ser aprovado no período.

Art. 25 – São deveres do interno:

- I. Cumprir integralmente o programa de cada área do estágio;
- II. Obedecer ao Regulamento do Internato Médico e às normas internas dos setores de estágio;
- III. Cumprir os horários estabelecidos para o exercício de suas atividades, de acordo com o funcionamento do setor de estágio, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- IV. Manter absoluto respeito pela vida humana;
- V. Garantir o sigilo ético-profissional no relacionamento com o indivíduo, família ou comunidade;
- VI. Agir com lealdade e responsabilidade nas relações com os colegas, docentes, preceptores, médicos e outros profissionais, visando sempre ao bom atendimento do indivíduo, família e comunidade;
- VII. Atender consultas ambulatoriais, sob supervisão;
- VIII. Acompanhar as visitas hospitalares, discutindo com o médico responsável os tópicos da observação clínica, as hipóteses diagnósticas formuladas e as orientações terapêuticas propostas, bem como a elaboração dos prontuários a ele designados, durante o seu período de estágio, e sob supervisão do docente/preceptor;
- IX. Acompanhar a realização dos exames complementares;

- X. Estudar cada caso atendido ou discutido em reuniões clínicas para obter um melhor aproveitamento no estágio;
- XI. Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;
- XII. Apresentar os casos sob sua responsabilidade nas reuniões do Internato e participar ativamente das reuniões de caráter didático-pedagógico, previstas nas várias áreas de estágio, atividades programadas pelo Coordenador Geral, Coordenador do Internato e Comissão de Internato do Curso;
- XIII. Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado do setor em que se dão as atividades do internato;
- XIV. Participar das atividades teóricas sempre que lhe for destinado tais atribuições;
- XV. Realizar plantões de acordo com as escalas estabelecidas;
- XVI. Manter atualizada sua carteira de vacinação;
- XVII. Cooperar e participar no planejamento e execução de reuniões clínicas, visitas domiciliares, notificações (Vigilância Epidemiológica), ações educativas, interdisciplinares e de educação continuada e permanente e outras pertinentes ao estágio curricular;
- XVIII. Buscar o aperfeiçoamento de regulamentos e normas do internato e das instituições onde exerça suas atividades, apontar falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, fazendo prevalecer a boa prática do ensino e do exercício da Medicina e, recorrer, para tanto, à Comissão de Internato.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E PRECEPTORES

Art. 26 – São atribuições dos docentes supervisores e/ ou preceptores do Internato:

- I. Elaborar o Plano de Estágio em consonância com o modelo definido pela IES;
- II. Respeitar e fazer respeitar todos os direitos dos internos, de acordo com o Artigo 23 deste Regulamento;
- III. Estar presente nos locais onde os internos dispensem horas de presença obrigatória (enfermarias, ambulatórios e instalações auxiliares);
- IV. Estimular os internos a participarem de maneira efetiva e com bom aproveitamento nas atividades e execução de suas obrigações;
- V. Cumprir as atividades didáticas, práticas ou teórico-práticas programadas;
- VI. Fomentar discussões de ordem ética, fazendo cumprir o sigilo sobre o indivíduo, família e/ou comunidade sob sua responsabilidade ou do setor em que atua;
- VII. Orientar o zelo por parte dos internos, pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado do setor em que ocorrem as atividades do internato;
- VIII. Comparecer à reunião da Comissão de Internato sempre que for solicitado.
- IX. Utilizar EPIs e vestimentas adequados no respectivo estágio, seguindo as normas NR32.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 27 – A avaliação de desempenho do interno ocorrerá em três vertentes: conhecimentos, habilidades e atitudes, de acordo com as competências necessárias ao exercício da profissão médica.

§ 1º – Entende-se por conhecimento a competência cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento a saúde nos diversos ciclos de vida e nos três níveis de atenção à saúde.

§ 2º – Entende-se por habilidades a capacidade de fazer uso produtivo e aplicado do conhecimento.

§ 3º – Entende-se por atitudes o desempenho e conduta ético-moral, do interno enquanto futuro profissional da saúde. Compreende, ainda, seu relacionamento com usuários dos serviços de saúde, docentes e demais profissionais envolvidos no cenário de prática.

Art. 28 – Os critérios do Art. 27 deverão ser avaliados pelos docentes e ou preceptores, por meio de:

I. Relatório de Desempenho: observação direta, diária da equipe de trabalho (professor e interpares), por meio de instrumento padronizado;

II. Avaliação Teórico-Prática no modelo Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE), Mini Avaliação Clínica (Mini-CEX), ou outro correlato, ao fim de cada período, abrangendo todas as áreas de estágio, do respectivo período;

III. Avaliação teórica, ao fim do período letivo, com questões de múltipla escolha e abertas, abrangendo todas as áreas de estágio do respectivo período.

§ 1º – A avaliação deverá ser composta por, no mínimo, dois dos itens abaixo, obedecendo suas proporcionalidades, com resultado total de 100%:

- a. 0 a 20% Relatório de Desempenho na área;
- b. 40 a 60% por Avaliação Teórico-Prática ao final de cada estágio;
- c. e 20 a 40% por meio de Avaliação Teórica ao final de cada semestre.

§ 2º – A nota final será o resultado da somatória das avaliações descritas no Art. 28 § 1º, com valor total de zero (0) a dez (10) pontos.

Art. 29 – Ao final de cada rodízio, nas respectivas áreas do internato elencadas no Art. 7º, será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) pontos e frequência integral (100%).

§ único – Em caso de reprovação no período letivo, o discente deverá repetir integralmente a(s) área(s) reprovada(s).

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO CENÁRIOS DE ESTÁGIO

Art. 30 – A avaliação do cenário de estágio concluído deverá ser realizada pelo graduando ao final de cada rodízio do internato, por meio de formulário padronizado.

§ 1º – O formulário deve ser elaborado pela Coordenação do Curso de Medicina, revisado periodicamente e aprovado no início de cada ano pela Comissão de Internato.

§ 2º – A análise dos resultados será feita pela Comissão do Internato, semestralmente, antes do início do próximo período, com objetivo de propor mudanças no Estágio.

§ 3º – É obrigatória a entrega do formulário padronizado ao final das atividades de cada área, devidamente preenchido pelo discente, na secretaria do Internato para a sua progressão, em até 48 horas após o término do estágio, podendo ser considerado nota 0 (zero) caso documentação não seja entregue.

CAPÍTULO XIV DA FREQUÊNCIA

Art. 31 – É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas em cada um dos módulos do Internato, não sendo permitido o abono de faltas.

§ 1º – Observada a disponibilidade de recuperação da falta em período determinado pela Comissão de Internato, será permitido que o aluno justifique sua ausência nas seguintes situações:

- I. Incapacidade física;
- II. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- III. Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da Unifev;
- IV. Casamento do aluno (Licença Gala);
- V. Exercício de representação estudantil nos Órgãos Colegiados da Instituição;
- VI. Convocação para cumprimento de serviços ou convocações obrigatórias por lei;
- VII. Participação em eventos acadêmicos e científicos, desde que:
 - a) Haja autorização do docente responsável da área do Internato envolvida no período do evento, com aprovação da Coordenação do Curso de Medicina;
 - b) A ausência seja de, no máximo, três dias, devidamente comprovada por certificado

do evento;

c) O número de discentes a serem liberados para o mesmo evento seja de um discente por grupo de Internato;

d) Sejam liberados preferencialmente os alunos que tenham apresentações a realizar, quer seja na forma de pôsteres, orais ou outras comprovadas por carta convite.

§ 2º – A solicitação para a ausência do estágio deve ser protocolada na Secretaria do Internato com, no mínimo, quinze dias de antecedência do evento, para todos os itens descritos no §1º, exceto os itens I e II;

§ 3º – Durante o internato, as ausências justificadas do discente não devem ultrapassar dez dias, sendo no máximo três dias por área de Internato.

Art. 32 – As compensações das atividades por ausências justificadas definidas no §1º do Art. 31, se farão na mesma proporção da ausência (1 período de atividade ausente para 1 período de atividade de reposição), fora dos períodos regulares de estágio do interessado, com alocação pelo docente supervisor da mesma área do Internato em que ocorreu a ausência, devidamente supervisionado e registrado.

Art. 33 – As compensações das atividades, por ausências não justificadas conforme disposições acima se farão na proporção de 1:5 (1 período de atividade ausente para 5 períodos de atividade de reposição), fora dos períodos regulares de estágio do interessado, com alocação pelo docente supervisor de Curso na mesma área do Internato em que ocorreu a ausência, devidamente supervisionado e registrado.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Somente poderá matricular-se no Internato o aluno que tiver obtido aprovação em todas as unidades curriculares cursadas anteriormente (1º ao 8º período).

Art. 35 – Compete à Comissão de Internato baixar normas, de caráter complementar e procedimental desde que observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Unifev e neste Regulamento.

Art. 36 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 37 – O presente Regulamento passa a vigorar a partir da aprovação pelo Consepe.

Votuporanga, 04 de novembro de 2024.



Prof. Dr. Wagner Moneda Tellini
Coordenador do curso de Medicina Unifev



unifev

Medicina

*non enim est in civitate
physica applicationem scientiae
receptis et in solvenda pro
maxime societatis cum intellectus
physicis et mathematicis*

*Facit civitas engineering pro
investigatione vitam cum
itaque humanis*